



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS
DIRECÇÃO DE NORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

À
F.R Acessória, S.A
Cel: 84 824 4121 ou 84 299 1049

Nota nº 104 /DGI-DNT / 132/2018

Maputo, 29 de Março de 2018

Assunto: **Pedido de Esclarecimento atinente ao Decreto nº 70/2017, de 06 de Dezembro.**

Atinente ao assunto versado em título, serve a presente para informar a V. Excia que concordamos com a vossa proposta de revisão dos números 9 a 12 do artigo 17º, do Decreto nº 70/2017, de 06 de Dezembro, que aprova o Regime de Preços de Transferência, a fim dos mesmos corresponderem aos números certos para os quais o legislador efectua a devida remissão.

Importa referir que sendo o Decreto em referência um normativo aprovado pelo Conselho de Ministros, a revisão do mesmo fará parte do pacote da matriz de instrumentos legais que carecem de revisão por parte daquele órgão Governamental.

O Director de Serviços



Marcelo Mazivila
/Comissário Tributário/



DNT/VCT

Exmo. Senhor

DIRECTOR GERAL DE IMPOSTOS - DGI

C/C: Director da Área Fiscal do 1º Bairro de Maputo

Director da Área Fiscal do 2º Bairro de Maputo

MAPUTO

Assunto: Nota de Esclarecimento Decreto nº 70/2017 de 06 de Dezembro

F.R ACESSORIA, SA é uma empresa de consultoria em Contabilidade e Fiscalidade, com sua sede em Maputo, titular do NUIT 400606196, neste acto representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração (PCA), Senhor Fernando Simão Robate, vem solicitar a V.Excia o esclarecimento do **Artigo 17 do Decreto nº 70/2017 de 06 de Dezembro** como se estabelece na alínea c) do artigo nº 50 conjugado com o nº 2 do artigo 100 da Lei nº2/2006 de 22 de Março.

Ora vejamos os pontos que suscitam duvidas (Decreto 70/2017 de 6 de Dezembro):

1º

“...”

9. “A posição do terceiro quartil é obtida subtraído a unidade (1) ao número de ordem correspondente á mediana, que faz referencia no nº 3 do presente artigo, adicionado o resultado ao número de ordem correspondente ao primeiro quartil, obtido no nº 5 do presente artigo”.

2º

Entendemos que existe um erro na letra da lei ao referir “..obtido no nº5” no nosso entender o correcto deve ser “... obtido no nº 6 do presente artigo” porque:

- (i) O nº 5 do artigo 17 faz referência a mediana e não ao primeiro quartil com prevê o texto da lei no numero 9 do mesmo artigo;

RECCAO DA AREA FISCAL DO 2.º BAIRRO DE MAPUTO
DIVISÃO DE SECRETARIA E CONTABILIDADE
e Entrada.....
10, aos 21 de 2017
O CHEFE DA DIVISÃO

21 16431 17
12
G



- (ii) O nº 6 do artigo 17 faz referencia ao primerio quartil pelo que é de considerar na remissão do texto da letra da lei no numero 9 do mesmo artigo.

3º

Do nº 10 a 12 do Artigo 17 faz remissão ao nº 8 do mesmo artigo, que refere – se ao primeiro quartil ao invés do resultado obtido no terceiro quartil como prevê o nº 9 também do mesmo artigo.

4º

Entendemos que a remissão do nº 10 a 12 do Artigo 17 em texto correcto deveria fazer remissão ao nº 9 do mesmo artigo em substituição do nº 8 nos respectivos artigos.

Com base nos pontos acima expostos vem a F.R ACESSORIA, SA solicitar a V.Excia o devido esclarecimento dos números 9,10,11 e 12 do Artigo 17 (Decreto 70/2017 de 06 de Dezembro). para a sua devida interpretação no desenvolvimento de suas actividades assim como. a devida canalização da receita proveniente do imposto sobre os rendimentos para o cofre do estado, se aplicável.

Em anexo junta – se de forma explicativa as rectificações que julgamos convenientes para a correcta interpretação e aplicabilidade do Decreto 70/2017 de 06 de Dezembro.

Sem mais, aguardamos atenciosamente o vosso esclarecimento.

De V.Excia
Atenciosamente

Fernando Robate
PCA



Maputo, 20 de Dezembro de 2017